



Projeto 19

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-Lei nº 370-

(Cobrindo o funcionamento de industrias
consideradas nocivas à saúde pública)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PFE-

FETTO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZO SABER ÀS A CÂMARA MUNICIPAL DECORRIDA A SUA PROMULGA
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, obrigada a intimar estabelecimentos industriais, no período urbano da cidade, que estejam funcionando prejudicialmente à saúde pública, afim de procederem as obras de adaptação ou reformas que evitem:

- I - Exalações fétidas ou mal cheiradas;
- II - Invasão do ambiente circunvizinho por fuligens, fumaças baixas, poeiras de toda a espécie provenientes de ação febril;
- III - Todo e qualquer outro mal que ofereça perigo à saúde pública.

§ Único - A intimação assinará prazo de sessenta (60) dias para o seu integral cumprimento, sob as penas desta lei.

Artigo 2º - As infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Verificada a desobediência, multa de cr\$ 500,00 a cr\$ 1.000,00 e na reincidência multa em dobro.

II - Na desobediência total da presente lei, o enr. Prefeito Municipal cassará a licença do estabelecimento em que estiver funcionando em prejuízo da saúde pública.

Artigo 3º - O enr. Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro do prazo de noventa (90) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de Junho de 1954, 34º aniversário da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito

Francisco Ferreira Lopes

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 2 de Junho de 1954.

O Diretor

José Batista Filho